



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 9926/2018
Data: 26/06/2018 Horário: 17:30
Legislativo - PL 157/2018

Projeto de Lei

Nº

157

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 26 JUN 2018

Presidência

EMENTA: PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE CANUDOS E COPOS PLÁSTICOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica proibida a venda e a comercialização de canudos e copos plásticos em todo o território do Município do Ribeirão Preto.

Art. 2º Torna obrigatória a substituição de todos os canudos e copos plásticos disponíveis ao consumidor, por matérias biodegradáveis ou resistentes, como por exemplo metal, papel, vidro, bambu ou similares, no prazo de até dois anos da data de publicação desta Lei.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. Na reincidência, será cobrada multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.

Luciano Mega

Vereador - PDT



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura é uma medida de conscientização da comunidade ribeirão-pretana quanto a importância da preservação ambiental, já que é uma realidade desastrosa para o meio ambiente a imensa quantidade de plástico utilizado no cotidiano das pessoas, os quais, ao final, são descartados de forma irregular.

Aparentemente, os copinhos e os canudos feitos de plásticos são eficazes quanto a higiene e a utilização, todavia, esses utensílios possuem em suas matérias primas o polipropileno e poliestireno, cujo os prazos de decomposição podem variar de 50 a 100 anos.

Com efeito, é sabido que a menor parte do plástico que utilizamos no dia a dia é reciclada, ou seja, uma quantidade considerável é destinada aos aterros sanitários ou descartadas de forma não correta. De fato, ao serem descartados de maneira inconsciente e inócua acabam acarretando prejuízos imensuráveis, como por exemplo, impedir o escoamento das águas nos bueiros e bocas de lobo, causando inundações e contaminações; ou também, a possibilidade de chegarem até os leitos dos rios e conseqüentemente aos oceanos, onde são ingeridos pelos animais marinhos; entre outros...

É notório que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro foi a pioneira nesta matéria, aprovando em 7 de junho a proibição do uso de canudos de plástico em toda a sua circunscrição, mediante multa de até R\$ 6 mil em caso de comerciantes reincidentes, bem como este texto legal indica, como opção de matéria prima, materiais biodegradáveis ou resistentes.

Impende anotar, à título informativo, que, na cidade de São Paulo, foi protocolado na respectiva Casa de Leis, pelo vereador Reginaldo Tripoli (PV), o Projeto de Lei nº 99/18 que traz em seu bojo a proibição de fornecimento de canudos plásticos aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, casas noturnas entre outros estabelecimentos comerciais.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ressalta-se que, em matéria publicada na data de 26 de junho de 2018, no site denominado "Jornal do Brasil", os Estados Unidos, a cidade de Nova York estuda banir completamente os canudos de plástico até 2020, e outros municípios, como Seattle, Malibu e Miami Beach têm iniciativas semelhantes. Outrossim, os deputados na França até agora resistiram à inclusão dos canudos na lista de itens proibidos, apesar da insistência do Senado. Atualmente, lá apenas pratos e cotonetes de plástico foram vetados. Já, os países como Chile, Índia e Taiwan pretendem banir utensílios descartáveis de plástico até a próxima década.

Destarte, justifica-se este Projeto de Lei, não somente pelo exposto acima, mas, ainda, levando-se em conta as recomendações trazidas pela "Agenda 2030" desenvolvida pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) rumo ao combate do descarte de materiais de plásticos que ocasiona um imensurável impacto ambiental. Destaca-se que o meio ambiente é um bem imensurável à todas as gerações (atual e futuras), razão pela qual é nosso dever ter uma gestão eficiente de resíduos e tornar nossa cidade mais sustentável.

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes a presente proposição.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.

Luciano Mega

Vereador – PDT